

Contrato nº 02 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRÂNSITO S.A. E A CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade [REDACTED], emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, e, a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situada na Rua da Constituição, nº 67, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.060-010, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Superintendente Geral, Sr. Luiz Gustavo Coppola, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e [REDACTED] mediante [REDACTED] Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] mediante instrumento de Procuração, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900083772/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório (Termo de Referência de Peça nº 97 do processo nº 9900083772/2024), aplicando-se a este contrato suas disposições

irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de estágio, para operacionalização de programa de estágio no âmbito da Niterói Trânsito S/A, na forma do Termo de Referência de Peça nº 97 do processo nº 9900083772/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR.	UN	15

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego

ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 143, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

p) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 2282.26.128.0145.6274

Nota de Empenho: 146

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 386.721,00 (trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e um reais

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão e/ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 386.721,00 (trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e um reais, em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 32.226,75 (trinta e dois mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), cada uma delas, com base na

medição, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à **NITTRANS**, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta **ou** do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pedidos de repactuação deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou, no caso de reajuste em sentido restrito, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até

que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Entidade licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas

alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO NONO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de

valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções

administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual

forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de agosto de 2025.

NITERÓI TRÂNSITO S.A.
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
LUIZ GUSTAVO COPPOLA – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF: _____

TESTEMUNHA/CPF: _____

Assinado eletronicamente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA, KEVISON ROCHA DOS SANTOS, NELSON GODA FERNANDES, CLARICE MOREIRA NOVAES DUTRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f803334be-f4cb-4c8a-9afa-ba273bff80b2>.

Assinado eletronicamente por:

* LUIZ GUSTAVO COPPOLA (***.443.238-**)

em 05/08/2025 14:09:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* KEVISON ROCHA DOS SANTOS (***.860.237-**)

em 05/08/2025 16:26:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* NELSON GODA FERNANDES (***.008.677-**)

em 05/08/2025 16:29:23 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* CLARICE MOREIRA NOVAES DUTRA (***.936.327-**)

em 05/08/2025 16:46:37 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f80334be-f4cb-4c8a-9afa-ba273bff80b2>



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 02/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objeto: Prestação de serviços de agente de integração de estágio.

Prazo: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura

Valor Global: R\$ 386.721,00 (trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e um reais).

Prazo de Vigência: À conta do dia 05/08/2025 até 04/08/2026.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2282.26.128.0145.6274, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.704.00. e Nota de Empenho: 146/2025.

Fundamentação Legal: Art. 29 Inciso VII da Lei Federal n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS

Data de assinatura: 05/08/2025.

Proc. Adm.: n° 9900083772/2024.

Niterói/RJ, 05 de agosto de 2025.

NELSON GODÁ FERNANDES

Presidente da NITTRANS

Mat. 150.383

Assinado eletronicamente por NELSON GODÁ FERNANDES.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d8565f76-832c-4713-ae8d-4ae8373c69d5>.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans](https://www.instagram.com/nittrans)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Assinado eletronicamente por:

* NELSON GODA FERNANDES (***.008.677-**)

em 07/08/2025 09:48:48 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d8565f76-832c-4713-ae8d-4ae8373c69d5>



APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 06/11/2024, em **R\$13.027,34** (treze mil e sete reais e trinta e quatro centavos), os proventos mensais da servidora **MADALENA DE OLIVEIRA VALLADARES RIBEIRO**, matrícula nº 224.657-7, aposentada no cargo de Odontóloga, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 31/08/2023, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900109545/2024

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$5.543,55.**

Adicional de Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$1.940,24.**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$5.543,55.**

TOTAL: R\$ 13.027,34.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 07/11/2024, em **R\$9.847,66** (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), os proventos mensais da servidora **Maria Alice de Souza Castro**, matrícula nº 1216.763-3, aposentada no cargo de Oficial Administrativo, nível 04, categoria VI, do Quadro Permanente da Administração Direta, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 27/04/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900109762/2024

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$3.428,12.**

Adicional de Tempo de Serviço – 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$1.199,84.**

Parcela de Direito Pessoal – valor de 2/3 do símbolo CC-3: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 17 da Lei Municipal nº 1164/93, calculado sobre o símbolo CC-3, referente ao processo nº 20/4456/2016 - **R\$476,96.**

Parcela de Direito Pessoal – valor 80% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 17 da Lei Municipal nº 1164/93, referente ao processo nº 20/4456/2016, calculado sobre o cargo efetivo - **R\$2.742,50.**

Parcela de Direito Pessoal – valor de 40% de Trabalho Técnico Científico: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal 531/1985 c/c art. 17 da Lei Municipal nº 1164/93, calculado sobre o símbolo CC-3, referente ao processo nº 20/4456/2016 - **R\$286,18.**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 50%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - R\$ 1.714,06.

TOTAL: R\$9.847,66

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 08/11/2024, em **R\$9.966,15** (nove mil novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), os proventos mensais da servidora **Sandra De Fatima Peres Barbosa Lopes**, matrícula nº 1228.174-9, aposentada no cargo de Agente Fazendário, nível 3, categoria V, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Niterói, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 23/11/2023, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900110218/2024

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$3.199,18.**

Adicional de Tempo de Serviço - 30%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$959,75.**

Parcela de Direito Pessoal: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 3º da Lei Municipal 940/81 e o artigo 5º da Lei Municipal 1164/93 - **R\$68,52.**

Parcela de Direito Pessoal – valor de 2/3 do símbolo CC-2: artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 17 da Lei Municipal nº 1164/93, em face do apurado através dos autos nº 020/3819/2014 - **R\$719,91.**

Parcela de Direito Pessoal – valor 90% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 17 da Lei Municipal nº 1164/93 e o artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 3969/1983, em face do apurado através dos autos nº 020/3819/2014, calculado sobre o cargo efetivo - **R\$2.879,26.**

Parcela de Direito Pessoal – valor de 50% de Trabalho Técnico Científico: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal 531/1985 c/c o artigo 17 da Lei Municipal nº 1164/93 e o 9º da Deliberação nº 2937/1975, em face do apurado através dos autos nº 020/3819/2014, calculado sobre o valor do cargo em comissão - **R\$539,94.**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 50%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$1.599,59.**

TOTAL: R\$ 9.966,15

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 18/11/2024, em **R\$1.984,27** (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), os proventos mensais da servidora **Zelia Santos Carvalho**, matrícula nº 1229.746-3, aposentada no cargo de Servente, nível 01, do Quadro Permanente da Administração Direta, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 07/07/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900112613/2024

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$905,33.**

Adicional de Tempo de Serviço - 25%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$226,33.**

Parcela de Direito Pessoal – 6/8 de 50% da Função Gratificada – Símbolo FG-2: Artigo 98, inciso II, da Lei 531/1985 c/c o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 526/1984 e o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.565/1996 - **R\$60,45.**

Parcela de Direito Pessoal – 6/8 de 50% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 14 da Lei Municipal nº 1565/1996, calculado sobre o vencimento base - **R\$339,50.**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 50%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$452,66.**

TOTAL: R\$ 1.984,27.

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 649/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “Festa Junina da Madri”

Considerando o processo administrativo nº 9900158961/2025

Art. 1º - Interditar parcialmente o tráfego de veículos na Rua Madri, lote 6, quadra 3, no bairro Santo Antônio, no trecho compreendido entre a Rua Delfina de Jesus e a Rua Manoel Bandeira, no dia 09/08/2025, das 19h às 22h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS Nº 651/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, instituído pela Portaria NITTRANS nº 123/2024, e considerando a necessidade de designar gestor e fiscal para o contrato nº 02/2025, celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Niterói Trânsito S/A, resolve:

Art. 1º- Designar a servidora Rafaela Bomfim Araújo, matrícula 150.356, lotada na Diretoria Administrativa para exercer a função de **Gestora do Contrato.**

Parágrafo único. Fica designado a servidora Bianca Rio do Couto, matrícula 150.007, lotado na Diretoria Administrativa, como **Suplente da Gestora do Contrato**, para atuar nos casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 3º Designar os servidores Samantha Cynthia Mendonça Pacheco de Azevedo Lixa Muchadji, matrícula 150.222, e a servidora Maria Loureiro Leite Costa, matrícula 150.367, lotadas na Presidência para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato** respectivamente.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Clarice Moreira Novaes Dutra, matrícula 150.401, lotado na Diretoria Administrativa, como **Suplente do Fiscal do Contrato**, para atuar nos casos de ausência ou impedimento dos titulares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 652/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a padronização de horário de lazer “**Orla Boa Viagem**”

Considerando o processo administrativo nº 9900184444/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Avenida Milton Tavares de Souza, no trecho compreendido entre as Ruas Coronel Tamarindo e a Rua Roberto Rowley aos domingos, de 07h às 18h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 653/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o processo administrativo nº 9900187053/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Desvio de veículos leves e pesados incluindo ônibus:

- Mão dupla de circulação de veículos na Rua João Batista da Silva compreendido do trecho da Estrada Caetano Monteiro até a Rua João Batista da Costa.

- Mão dupla de circulação de veículos na Rua João Batista da costa compreendido do trecho da Rua João Batista da Costa até Estrada das Almas;

- Mão dupla de circulação de veículos na Estrada das Almas compreendido do trecho da Rua João Batista da Costa até Estrada das Almas;

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos nos logradouros citados abaixo:

- Rua João Batista da Silva, no trecho compreendido entre a Estrada Caetano Monteiro até a Rua João Batista da Costa em ambos sentidos de circulação de veículos;

- Rua João Batista da Costa, no trecho compreendido entre a Rua João Batista da Silva até a Estrada das Almas em ambos sentidos de circulação de veículos;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrigenda

Corrigenda na portaria nº 606/2025 publicada dia 15/07/2025

• Onde se lê Art.1º Proibir parar e o estacionamento de veículos no lado par da Rua Tocantins no bairro de São Francisco.

• Leia-se Art. 1º Proibir o estacionamento de veículos no lado par da Rua Tocantins entre a Av. Presidente Roosevelt e Rua Roberto Augusto Morgado, no bairro de São Francisco.

• Onde se lê Art. 2º Proibir parar e o estacionamento de veículos no lado Ímpar da Rua Guaianazes no bairro de São Francisco.

• Leia-se Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos no lado Ímpar da Rua Guaianazes entre a Av. Presidente Roosevelt e Rua Carajás no bairro de São Francisco.

• Onde se lê Art. 3º Proibir parar e o estacionamento de veículos no lado Ímpar da Rua Carajás no bairro São Francisco.

• Leia-se Art. 3º Proibir o estacionamento de veículos no lado Ímpar da Rua Carajás no bairro de São Francisco.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Termo Aditivo de nº 02/25 ao Contrato de nº 18/23, Celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói como Contratante, e de outro lado como Contratada, **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 25 de Julho de 2025, por mais 12 (doze) meses. Ao presente Termo Aditivo é dado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). As dotações orçamentárias correrão nas seguintes despesas: **NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.704.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.128.0145.6273 e NOTA DE EMPENHO: 0406/25.** Ficam designados como os fiscais do contrato/termo os funcionários: George Alves Alfradique Mat.70252, Fabio Ferreira Silva Mat.131.296 e como Suplente Simone Fonseca Vilas Boas Mat.70093. O presente **TERMO ADITIVO** se regerá pelo artigo 30 inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 151 do Regulamento Interno de Licitações da **CLIN**, obedecendo às cláusulas e condições. **Processo Administrativo de nº 9900131974/25.**

Termo Aditivo de nº 03/25 ao Contrato de nº 20/22, Celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói como Contratante, e de outro lado como Contratada, **TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI.**

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 26 de Julho de 2025, por mais 12 (doze) meses. Ao presente Termo Aditivo é dado o valor de R\$ 348.300,00 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais). As dotações orçamentárias correrão nas seguintes despesas: **NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.40.00; FONTE DE RECURSO: 1.704.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.0145.6337 e NOTA DE EMPENHO: 0408/25.**

Ficam designados como os fiscais do contrato/termo os funcionários: George Alves Alfradique Mat.70252, Simone Fonseca Vilas Boas Mat.70093 e como Suplente Fabio Ferreira Silva Mat.131.296. O presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, obedecendo às cláusulas e condições. **Processo Administrativo de nº 9900128735/25**

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº.: 129/2025 – Dispensar a contar de 01/08/2025, **MARIA RITA CUNHA OBERLAENDER** da FUNÇÃO CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS HOSPITALARES da Diretoria de Operações.

PORT. Nº.: 130/2025 – Designar a contar de 01/08/2025, **SAMILA MARIA GOMES RIBEIRO** para exercer a FUNÇÃO CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS HOSPITALARES da Diretoria de Operações, em vaga decorrente da dispensa de Maria Rita Cunha Oberlaender.

PORT. Nº.: 131/2025 – Dispensar a contar de 01/08/2025, **SAMILA MARIA GOMES RIBEIRO** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. Nº.: 132/2025 – Designar a contar de 01/08/2025, **KARINA GRACIA AUGUSTA SOUZA LOYOLA PAES DE FIGUEIREDO** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Samilla Maria Gomes Ribeiro.

PORT. Nº.: 133/2025 – Dispensar a contar de 01/08/2025, **KARINA GRACIA AUGUSTA SOUZA LOYOLA PAES DE FIGUEIREDO** da FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE PROJETOS da Diretoria de Operações.

PORT. Nº.: 134/2025 – Designar a contar de 01/08/2025, **GABRIELLA STEFANI PEREIRA PATRICIO DUARTE** para exercer a FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE PROJETOS da Diretoria de Operações, em vaga decorrente da dispensa de Karina Gracia Augusta Souza Loyola Paes de Figueiredo.

PORT. Nº.: 135/2025 – Dispensar a contar de 01/08/2025, **GABRIELLA STEFANI PEREIRA PATRICIO DUARTE** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10.

PORT. Nº.: 136/2025 – Designar a contar de 01/08/2025, **GABRIEL LIMA LEAL** para exercer da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10, em vaga decorrente da dispensa de Gabriella Stefani Pereira Patricio Duarte.

Assinado eletronicamente por:

- * Maria Eduarda Correa Soares (***.237.677-**) em 13/08/2025 16:49:38 com assinatura simples
- * Hayzer Goncalves Nunes Junior (***.730.087-**) em 15/08/2025 15:28:16 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fa2e1e63-d50e-4500-a44f-dd8afa6f051e>



Contrato nº 02/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **Objeto:** Prestação de serviços de agente de integração de estágio; **Prazo:** 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura; **Valor Global:** R\$ 386.721,00 (trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e um reais); **Prazo de Vigência:** A contar do dia 05/08/2025 até 04/08/2026; **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.128.0145.6274, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.704.00. e Nota de Empenho: 146/2025; **Fundamentação Legal:** Art. 29 Inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; **Data de assinatura:** 05/08/2025; **Proc. Adm.:** nº 9900083772/2024.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Niterói Trânsito S/A, no uso de suas atribuições, em conformidade com Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 9900083772/2024 de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VII, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Objeto: Prestação de serviços de agente de integração de estágio.

Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **CNPJ:** 33.661.745/0001-50

Valor Global: R\$ 386.721,00 (trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e um reais).

Item	Descrição	Unid	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de instituição especializada em execução de serviços de seleção de estagiários de nível superior	Und	15	R\$ 2.148,45	R\$ 32.226,75	R\$ 386.721,00

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PROCESSO Nº 9900134860/2025

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a aquisição de EPLs.

Esta licitação possui itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia 21 de agosto de 2025, às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – UASG 929077 – Pregão Nº 90015/2025.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

RATIFICAÇÃO de DISPENSA de LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 9900155327/2025

ANTONIO CARLOS LOUROSA de SOUZA JÚNIOR, DIRETOR PRESIDENTE desta EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION- CNPJ: 32.104.465/0001/89, no uso de suas atribuições legal, com amparo no art.60, caput da Lei nº. 13.303/2016 RATIFICO o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 014/2025, art.29, Inciso I da Lei nº 13.303/2016 cc Art.165, Inciso I do Regulamento das Licitações ION – Processo Administrativo nº. 9900155327/2025, que visa a Execução das Obras e/ou Serviços para ION de “**FORMALIZAR E REGULAMENTAR A AQUISIÇÃO DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DO CLOUD COMPUTING, QUE SE TRATA DE UM CONCEITO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ONDE OS DADOS E OS SOFTWARES (LICENCIAMENTO) DA CONTRATANTE SERÃO ARMAZENADOS EM LOCAIS CONTROLADOS PELA CONTRATADA. QUE PODERÃO SER SERVIDORES PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS. A HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS SERÁ EXCLUSIVA, EM UMA PLATAFORMA COMPARTILHADA DA CONTRATADA QUE PERMITE QUE A CONTRATANTE, ARMAZENE, ORGANIZE E GERENCIA SEUS DADOS. O ARMAZENAMENTO SERÁ ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE DOS DADOS E SOFTWARES LICENCIADOS PELA CONTRATADA**”, Conforme CI – Comunicação interna inicial, a Empresa, **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**– CNPJ: 36.462.778/0001-60, pelo valor mensal de R\$ 658,61, perfazendo o valor global de R\$ 15.806,64 (quinze mil, oitocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), nas condições de entregas dos SERVIÇOS para 24 (vinte quatro) meses, validade da Proposta de preço e Pagamentos, conforme CONTRATO, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.**

RATIFICAÇÃO de DISPENSA de LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 9900158655/2025

ANTONIO CARLOS LOUROSA de SOUZA JÚNIOR, DIRETOR PRESIDENTE desta EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION- CNPJ: 32.104.465/0001/89, no uso de suas atribuições legal, com amparo no art.60, caput da Lei nº. 13.303/2016 RATIFICO o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 015/2025, art.29, Inciso I da Lei nº 13.303/2016 cc Art.165, Inciso I do Regulamento das Licitações ION – Processo Administrativo nº. 9900158655/2025, que visa a Execução das Obras e/ou Serviços para ION de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA: 03 LINK DE INTERNET BANDA LARGA 320MBPS PARA ATENDIMENTO AO DPR - ION**”, nesta Cidade conforme TERMO DE REFERÊNCIA, a Empresa **W. FIBRA TELECON LTDA** – CNPJ: 51.039.474/0001-88, pelo valor global de R\$ 13.837,60 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), nas condições de entrega dos SERVIÇOS para 12 (doze) meses, da validade da Proposta de Preço e Pagamentos, conforme CONTRATO, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.**

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

MODO DE DISPUTA FECHADO

Proc. 9900169964/2025

OBJETO: A contratação de empresa para Reurbanização da Av. Amaral Peixoto, Rua da Conceição e suas transversais– Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 11/09/2025, às 11h (onze), na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) meses; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.ion.niteroi.rj.gov.br), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao Contrato 172/2022; **PARTES:** ION e FTJ ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 172/2022. O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: itens acrescidos: R\$ 96.451,61 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), alteração quantitativa que corresponde à 3,452% do valor do contrato; itens novos: R\$ 401.243,200 (quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), alteração qualitativa que corresponde à 14,36% do valor do contrato, totalizando 17,813% de alteração no valor contratual, conforme solicitação contida no processo nº 990113455/2024; **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 497.694,81 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) totalizando o contrato o valor de R\$ 3.299.741,45 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT 5351.15.301.0133.5068, ND 4.4.90.51.00, FT 2.704.00 e Empenho: 363/2025; **FUNDAMENTO:** artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a”, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 07/08/2025.

Assinado eletronicamente por Maria Eduarda Correa Soares, Hayzer Goncalves Nunes Junior. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/rc595ae38-d94e-4f00-a36f-3a56ec72755a>.

Assinado eletronicamente por:

- * Maria Eduarda Correa Soares (***.237.677-**) em 13/08/2025 16:49:21 com assinatura simples
- * Hayzer Goncalves Nunes Junior (***.730.087-**) em 15/08/2025 15:28:15 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c595ae38-d94e-4f00-a36f-3a56ec72755a>

